



Ofício nº 054/2020 CM

Votorantim, 09 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 044/20, datado em 18 de fevereiro de 2020, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 021/20, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos dos Santos, apresentado durante a 3ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 18 de fevereiro de 2020, em atenção a propositura citada, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria competente.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Avenida 31 de Março, 327 – Centro – Votorantim – SP – CEP: 18110-900 - Tel.: (15) 3353-8537
gabinetedoprefeito@votorantim.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 090/19

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu da Comissão Municipal dos Contadores de Votorantim - "Desenvolvimento Econômico de Votorantim", um minucioso relatório, com questões operacionais, dentre as quais, sobre as dificuldades dos profissionais da contabilidade, em relação ao atendimento do departamento fiscal, o que gera, segundo o documento (**cópia anexa**), multas e ônus aos contadores, empresários e empreendedores do município de Votorantim. Esse relatório elaborado pela referida comissão traz alguns pontos, conforme segue abaixo:

- “1. A Prefeitura não tem uma caixa postal fixa, pois não estão atualizando cadastro, enviam as notificações para o endereço do contador, mesmo já atualizado;
- 2. Novo sistema ISS online, multas aplicadas, falta de informação quanto à entrega;
- 3. Capacitação para os serviços; não tem suporte técnico e legal;
- 4. Dificuldade de abertura e encerramento de empresas, no encerramento da empresa é considerada a cobrança de carnê ISSQN referente ao ano todo, ou seja, deve ser cobrado proporcionalmente ao período que a empresa esteve em aberto;
- 5. Na abertura e encerramento de empresas existe a necessidade de informatização para autorização, automatização e integração entre os órgãos;
- 6. Dificuldades na emissão de NF, pelos contribuintes, manual mais atualizado. Necessidade de um suporte técnico com prazo de retorno tais como: fale conosco, telefone, etc.;
- 7. Colocar código de serviços igual à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2000;
- 8. Reforma Tributária do CTMV (Código Tributário Municipal de Votorantim) para estimular o empreendedorismo, às micros e pequenas empresas;
- 9. Hoje existe apenas uma pessoa para a liberação ou autorização da viabilidade. Necessita de mais pessoas qualificadas, ou automatizar a liberação quando não tem a vigilância;
- 10. Confirmamos conforme consulta feita na prefeitura, que os aumentos das taxas em geral que os contribuintes (municípios e empreendedores) pagam e são utilizados pelo índice IGPM, onde sugerimos como mudança atualização pelo índice IPCA ou inflação do período;
- 11. A mora de julgados nos processos de multas e os débitos de declaração não entregues chegam até ao bloqueio de bens. Faz necessário um prazo legal desses processos pendentes;
- 12. Contadores de outra cidade não tem acesso à informação da cobrança de multas impostas pela Prefeitura de Votorantim, cobrando multas pela falta de entrega das declarações, informações não estão claras e de difícil acesso, ou seja, é necessário adicionar aviso no site no ato do recebimento da inscrição;
- 13. Providências de um melhor funcionamento do sistema da Nota Fiscal Eletrônica;
- 14. Otimizar o sistema de transmissão de declaração para evitar geração de penalidades (multas);
- 15. Extinção da obrigação de entrega da declaração sem movimento quando a empresa tem atividade de serviços tomados de comércio;
- 16. Demora na emissão de Certidão Municipal;
- 17. Extinção da cobrança de um carnê gerado quando uma empresa faz qualquer alteração em seu cadastro municipal.”



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO os reclamos dessa importante categoria de profissionais, principalmente, no tocante às dificuldades nas comunicações necessárias, ou seja, as devidas orientações factuais e os esclarecimentos das dúvidas aos profissionais de contabilidade, pois, essa negligência de informações provindas do departamento fiscal, possibilita injustas penalidades aos contadores e seus clientes;

CONSIDERANDO que a atual situação do departamento fiscal, no andamento dos serviços prestados aos clientes de Votorantim, só vem estimular a evasão dos micros, pequenos e médios empreendedores na abertura de novos negócios, para outras cidades da região metropolitana, que oferecem maiores vantagens, com políticas públicas inovadoras e eficazes; a evasão em outro município;

CONSIDERANDO que, um dos fatores complicadores, é a forma de cobrança, por parte da Prefeitura, através das taxas em geral, que são corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), conforme consta no artigo 345 do Código Tributário de Votorantim, ou seja, os aumentos sucessivos das taxas, por esse índice deveriam ser cobrados pela inflação do período ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA), como se rege, nas cidades da nossa região metropolitana; e,

CONSIDERANDO por fim, que é cristalina a preocupação dos nossos contabilistas com a indispensável reforma do Código Tributário Municipal, a desburocratização da administração pública, o incremento de políticas públicas eficazes para estimular a permanência e o crescimento dos micros, pequenos e médios empreendedores de nossa cidade. A CMCV (Comissão Municipal dos Contadores de Votorantim), destaca que o objetivo é de auxiliar o executivo e legislativo a repensar e atender as necessidades de nossa cidade, uma modernização tributária mais eficaz que contribua para o desenvolvimento e crescimento econômico sustentável. Essa modernização tributária deverá viabilizar estímulos aos pequenos e médios empreendedores a permanecerem e investirem no município, visto que, estamos perdendo a oportunidade de captar novos empreendimentos e; se, tomadas as providências necessárias, o seu efeito agregará valor na arrecadação tributária, abertura de novos empreendimentos, geração de emprego e renda.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Há estudos sobre a questão urgente de uma Reforma Tributária Municipal?
- b) Existem estudos e prazos para a desburocratização do setor tributário do Município?
- c) É possível colocar mais servidores para o atendimento e esclarecimento da legislação para que os contadores não sejam penalizados com multas decorrentes de atrasos e interpretação divergentes?
- d) Existem intervenções junto ao setor tributário, para a modernização de todo o sistema tributário, criando ferramentas adequadas ao atendimento ao contribuinte?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Existem estudos, para atender mais profundamente aos anseios das micros, pequenas e médias empresas de Votorantim?
- f) É do conhecimento do Chefe do Executivo, o desmantelamento de várias empresas, em razão da injusta forma atual de arrecadação e o atendimento precário (como diz o relatório anexo) e incongruente (inadequado) da secretaria competente?
- g) É possível informar o número de empresas e prestadores de serviços que deixaram nossa cidade ou fecharam suas portas, nos últimos 5 (cinco) anos?
- h) Para minorar as dificuldades elencadas no relatório dos contadores, é possível uma reunião com todos os representantes, a fim de buscar, mesmo que paliativamente, uma melhora no atendimento aos imprescindíveis profissionais da contabilidade?

Que do deliberado se dê ciência: à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; à Secretaria Municipal de Administração; à Secretaria Municipal de Finanças; à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; à Associação Comercial de Votorantim; à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Votorantim; à Comissão Municipal dos Contadores de Votorantim (A/C do Sr. Mário Nieri); ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), de Votorantim; à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em São Paulo; ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em Sorocaba; bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- Jornais: “Folha de Votorantim” e “Gazeta de Votorantim”;
- TV Votorantim;
- TV TEM (A/C da Direção de Jornalismo)
- Rádios: Ipanema FM; Nova Tropical e Cantate FM;
- Rádio Band FM (A/C Lucas Pedroso – Departamento de Jornalismo);
- Rádio Cacique AM/FM (A/C do Jornalista Oliveira Junior); e,
- Rádio Cidade de Votorantim (web).

Obs.: Segue anexa, cópia do Relatório Final da Comissão Municipal dos Contadores de Votorantim.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 090/19 – Câmara

Tendo em vista o requerimento acima mencionado, informa-se, em relação aos itens que competem a esta Secretaria:

a) O termo Reforma Tributária pode ser entendido de várias formas. Contudo, a mais aceita é aquela que altera a estrutura tributária, modificando, inclusive, as normas gerais e as próprias competências estabelecidas pela Constituição Federal, matérias essas para as quais o Município não detém poder para a criação de leis.

Ademais, sabe-se que o Governo Federal estuda propostas para realizar uma reforma tributária, de tal modo que deve o Município aguardar a mesma e depois se adaptá-la da União.

Contudo, o que se denota é a pretensão de mudanças em determinadas regras relativas, em especial, ao ISS, as quais em nada se inserem na chamada “reforma tributária”, nem mesmo levam a qualificação de urgente.

Por fim, como já apontado em manifestações anteriores os órgãos da Administração sempre estão em constante estudo sobre os tributos de competência do Município, visando o fomento da arrecadação, com observância a todos os princípios constitucionais tributários.

b) Todos os trâmites existentes na Secretaria de Finanças são necessários para a garantia da segurança jurídica de todas as partes interessadas.

c) É necessária a colocação de mais servidores na equipe da Administração Tributária do Município. Contudo, no momento, em



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

virtude do limite prudencial da folha de pagamentos, não é possível a contratação de novos servidores.

d) A Administração Tributária mantém constantes estudos para a criação de novas ferramentas que possibilitem a fomentação da arrecadação. Contudo, nem sempre é possível sua implementação em virtude dos custos exigidos.

e) Os “anseios das micro, pequenas e médias empresas” devem ser definidos para que se possa analisa-los. É sabido, por exemplo, que uma das maiores queixas desta categoria é o custo da folha de pagamentos, o que, obviamente, não é de competência municipal.

Ressalte-se que, aproximadamente, 90% das empresas do Município são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, onde, mais uma vez, o Município não consegue fazer nenhum tipo de intervenção, já que se trata de legislação do âmbito Federal. E, as demais empresas prestadoras de serviços que não são optantes pelo Simples Nacional, são tributadas em uma alíquota de 5%, o que obviamente, não inviabiliza o negócio de ninguém, se comparada, às alíquotas do ICMS, que variam de 7% a 35%. Mais especificamente, pode-se mencionar a energia elétrica, onde a alíquota de ICMS é de 25%!

f) Prejudicada.

g) Não é possível fazer a apuração das empresas fechadas no Município com brevidade, porque é um levantamento que demanda uma análise significativa de vários sistemas. Entretanto, pode-se informar desde já que nos últimos cinco anos houve um aumento de contribuintes cadastrados no Município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

h) Considera-se necessário que os profissionais da contabilidade façam uma reciclagem, ou até um grupo de estudos para aperfeiçoamento da legislação tributária, em especial, a municipal, pois no dia a dia, percebe-se grande despreparo/desconhecimento da lei e sua aplicação, o que por certo prejudica seus clientes.

Exemplo de desconhecimento: a reivindicação nº 7 é: “Colocar código de serviços igual à Lei Complementar nº 116 de 31/07/2000”. Pra começar, a LC é de 2003 e não de 2000. E, ainda, os códigos já são os mesmos, como pode se observar abaixo (exceto em relação aos vetados na LC 116):

Redação de parte da lista de serviços anexa à LC 116/2003:	- Redação de parte da lista de serviços constante do art. 144 da Lei nº 1602/01 e alterações – Código Tributário Municipal:
1 – Serviços de informática e congêneres.	1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;
1.02 – Programação.	1.02 – Programação;
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa está sendo executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	1.06 – Assessoria e consultoria em informática;



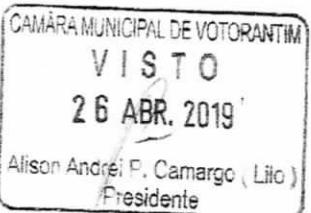
Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS</u>). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade dos livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Após os estudos, não se vislumbra óbice a uma reunião para que Fisco e Profissionais da Contabilidade afinem ainda mais os conhecimentos e apresentem propostas consistentes de melhorias para todos.

Votorantim, 17 de abril de 2019.

Jéssica Russo de Camargo Teixeira
Secretaria de Finanças



Ofício nº 207/19 CM

Votorantim, 22 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 159/19, datado em 09 de abril de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 090/19, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos dos Santos, apresentado durante a 10ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 09 de abril de 2019, em resposta a solicitação, informamos:

a) O termo Reforma Tributária pode ser entendido de várias formas. Contudo a mais aceita é aquela que altera a estrutura tributária, modificando, inclusive, as normas gerais e as próprias competências estabelecidas pela Constituição Federal, matérias essas para as quais o Município não detém poder para criação de leis.

Ademais, sabe-se que o Governo Federal, estuda propostas para realizar uma reforma tributária, de tal modo que deve o município aguardar a mesma e depois se adaptá-la da União.

Contudo, o que se denota é a pretensão de mudanças em determinadas regras relativas, em especial, ao ISS, as quais em nada se inserem na chamada “reforma tributária”, nem mesmo levam a qualificação de urgente.

Por fim, como já apontado em manifestações anteriores os órgãos da Administração sempre estão em constante estudo sobre os tributos



de competência do Município, visando o fomento da arrecadação, com observância a todos os princípios constitucionais tributários.

b) Todos os trâmites existentes na Secretaria de Finanças são necessários para a garantia da segurança jurídica de todas as partes interessadas;

c) É necessária a colocação de mais servidores na equipe da Administração Tributária do Município. Contudo, no momento, em virtude do limite prudencial da folha de pagamentos, não é possível a contratação de novos servidores.

d) A Administração Tributária mantém constantes estudos para a criação de novas ferramentas que possibilitem a fomentação da arrecadação. Contudo nem sempre é possível sua implementação em virtude dos custos exigidos.

e) Os “anseios das micro, pequenas e médias empresas” devem ser definidos para que as possa analisa-los. É sabido, por exemplo, que uma das maiores queixas desta categoria é o custo da folha de pagamentos, o que, obviamente, não é de competência municipal.

Ressalta-se que, aproximadamente, 90% das empresas do Município são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, onde, mas uma vez, o Município não consegue fazer nenhum tipo de intervenção, já que se trata de legislação do âmbito Federal. E, as demais empresas prestadoras de serviço que não são optantes pelo Simples Nacional, são tributadas em uma alíquota de 5%, o que obviamente, não inviabiliza o negócio de ninguém, se comparada, às alíquotas do ICMS, que variam de 7% a 35%. Mais especificamente, pode-se mencionar a energia elétrica, onde a alíquota de ICMS é de 25%.

f) Prejudicada;

g) Não é possível fazer a apuração das empresas



fechadas no Município com brevidade, porque é um levantamento que demanda uma análise significativa de vários sistemas. Entretanto, pode-se informar desde já que nos últimos cinco anos houve um aumento de contribuintes cadastrados no Município:

h) Considera-se necessário que os profissionais da contabilidade façam reciclagem ou até um grupo de estudos para aperfeiçoamento da legislação tributária, em especial, a municipal, pois no dia a dia percebe-se grande despreparo/desconhecimento da lei e sua aplicação, o que por certo prejudica seus clientes. Exemplo de desconhecimento: a reivindicação nº 7 é: "Colocar código de serviços igual a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2000." Para começar, a LC é de 2003 e não de 2000.

Após os estudos, não se vislumbra óbice a uma reunião para que Fisco e Profissionais da Contabilidade afinem ainda mais os conhecimentos e apresentem propostas consistentes de melhorias para todos.

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP